

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 005/2024

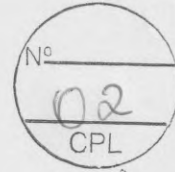
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

**FAVORECIDO:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ: 39.972.842/0001-40

**VIGÊNCIA:** 15/02/2024 à 17/02/2024

**VALOR GLOBAL:** O valor total estimado é de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) a serem divididos em 09 (nove) inscrições no curso de IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização, com o valor unitário de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR  
CNPJ: 01.616.686/0001-02

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>ÓRGÃO:</b>	Câmara Municipal de Campestre do Maranhão
<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	Setor de compras
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	Nádia de Sousa Lima da Silva

**1. Objeto:**

Contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e Normalização

**2. Justificativa da necessidade da contratação:**

A presente contratação se dá pela necessidade se justifica face ao interesse público de manter os serviços da Câmara, a escolha da contratação se deu em decorrência de preço e a necessidade de transição para a nova Lei para que as entidades públicas, a Lei traz mudanças significativas nos processos licitatórios, introduzindo novos procedimentos, modalidades e instrumentos. As entidades públicas precisam revisar e atualizar seus processos internos para garantir conformidade com as novas disposições legais, profissionais envolvidos no processo de licitação, tanto do setor público quanto do setor privado, devem ser capacitados e treinados para compreender as mudanças na legislação, tendo em vista que a nova Lei pode exigir ajustes nos documentos utilizados nos processos licitatórios, como editais, contratos e termos de referência.

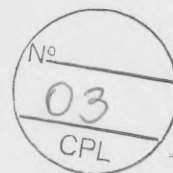
**3. Data em que a entrega será realizada:**

Até 31 de dezembro de 2024.

**4. Razão da escolha do contratado:**

Verifica-se que o valor apresentado está abaixo de valores sabidamente praticados.

*Nádia de Sousa Lima da Silva*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR  
CNPJ: 01.616.686/0001-02

**5. Do valor:**

Para execução do serviço proposto foi apresentado orçamento no valor de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais) divididos em 09 (nove) inscrições com o valor unitário por participante de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), o qual se mostra compatível com os preços de mercado, conforme pesquisas realizadas para a mesma finalidade decorrente de apresentações em outros Municípios.

**6. Da gestão e fiscalização do contrato:**

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Andressa de Araujo Pereira.

7.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo e sob a responsabilidade da servidora Priscilla de Araujo Costa Carvalho.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de janeiro de 2024.

Nádia de Sousa Lima da Silva  
Setor de compras

## PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA  
ENDEREÇO: AV. JK, 542- CENTRO- CEP: 65.968-000  
CNPJ 01.616.686/0001-02



### Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

CURSO	INSCRIÇÕES	VALOR- INSCRIÇÃO	TOTAL
IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS- Planejamento e Normalização	09	2.940,00	26.460,00

Proposta para a realização de nove (09) inscrições no Curso de **IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS- Planejamento e Normalização**, que será realizado entre os dias 15 a 17 de fevereiro de 2024, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas). O valor unitário, por participante é de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). O valor global da proposta fica em R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

### PAGAMENTO

o pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

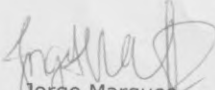
**Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1**

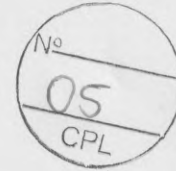
**chave PIX:39972842000140**

**Nubank- Ag. 0001 / Conta 24704478-3/ Banco 0260**

**ou via PIX: 98982454107**

São Luís/MA, 15 de dezembro de 2023

  
Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR  
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.

No caso da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois os documentos instrutivos da licitação são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

No âmbito federal, por exemplo, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas. Nesses termos, a elaboração de ETP é obrigatória, ressalvadas as seguintes exceções: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Sobre isso, Ronny Charles discorre:

“A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”

E o processo em questão versa sobre objeto simples, objetivo, que na interpretação da Administração, dispensa a elaboração de ETP, pois se trata de contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e Normalização. A implantação da Lei 14.133, já relaciona a necessidade da Administração, devidamente adequada, outras hipóteses já foram analisadas e pesquisadas, e os elementos formais que instruem o processo estão em completos. Por essa razão, a elaboração do ETP seria obsoleta, avançaria sobre temas já estabelecidos pela Administração, e sua dispensa representa agilidade processual e eficiência nas compras públicas.

Assim, dispensa-se no presente caso, cujo o objeto: contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e Normalização, a elaboração de estudo técnico preliminar, em prol da racionalidade da contratação, da organização local e da simplicidade do objeto, que não demanda maiores aprofundamentos.

*Nada de bolsa Lima da Silva*

*Nada de bolsa Lima da Silva*

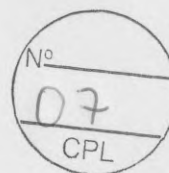


**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR  
CNPJ: 01.616.686/0001-02**

Campestre do Maranhão/MA, 30 de janeiro de 2024.

Nádia de Sousa Lima da Silva

Nádia de Sousa Lima da Silva  
Setor de compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Ofício nº 005/2024 – GAB/INEX.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2024

A Excelentíssima Senhora  
**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA

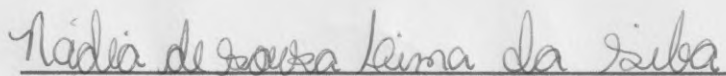
Senhora Presidente,

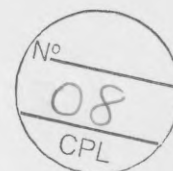
Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência que **AUTORIZE** a contratação de uma empresa especializada para o treinamento tendo em vista o processo de transição e adequação para a Lei Nº 14.133/2021, buscando tal intuito.

O Prazo de execução será de 15 a 17 de fevereiro de 2024. O valor da futura contratação é de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) divididos em 09 (nove) inscrições com o valor unitário de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

A escolha da contratação se deu em decorrência de preço similar em relação a outras instituições da região, valor de mercado oferecido pela empresa não compromete a qualidade do serviço, proporcionando uma relação custo-benefício favorável, a empresa selecionada demonstrou experiência comprovada na execução de capacitações, por possui equipe qualificada e especializada.

Ressalta-se que a contratação solicitada se enquadra em possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que o valor mencionado está dentro do limite estabelecido no art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

  
**Nádia de Sousa Lima da Silva**  
Setor de compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

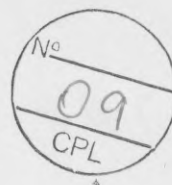
Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, e em razão de solicitação do administrativo, requisitar informações acerca da existência de Dotação Orçamentária, para contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

Ressalto que o custo total estimado é de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) divididos em 09 (nove) inscrições com o valor unitário de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

Campestre do Maranhão – MA, 30 de janeiro de 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

DESPACHO COM DOTAÇÃO

Senhora Presidente,

Em resposta a vossa solicitação, conforme despacho a este departamento, seguem informações solicitadas acerca da contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normatização, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

Em atendimento ao art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

**UND. ORÇAMENTÁRIA:**

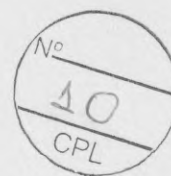
Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Campestre do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2023.

André Luiz Prado Macedo  
Contador CRC/MA 9177/0



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

No uso das atribuições legais a mim conferidas, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, Lei Federal 14.133/21 e;

**DECLARO** que as despesas da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

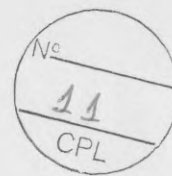
Dessa maneira, remeto esse procedimento para Autuação e Contratação.

Campestre do Maranhão - MA, 31 de janeiro de 2024

Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, aos 31 (trinta e um) dias de janeiro de 2024, na Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, eu, Raiane da Silva Campos, no exercício da função, registro e AUTUO a solicitação de abertura de processo administrativo de contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

**PROCESSO:** Nº 005/2024 – Inexigibilidade

**NATUREZA:** Capacitação

**EXERCÍCIO:** 2024

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA

Para constar, lavro e assino o presente termo.

Raiane da Silva Campos  
Controle Interno

*Raiane da Silva Campos*

**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo:** 005/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Nº do Procedimento:** 001/2024 - Inexigibilidade

Por este instrumento, autuamos o processo administrativo em epigrafe, que deu origem ao processo de inexigibilidade de licitação, nas condições abaixo, juntando as cotações de preço e minuta de contrato específico.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

**2. RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:**

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

**3. VALOR**

O custo estimado é de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais) divididos em 09 (nove) inscrições com o valor unitário por participante de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

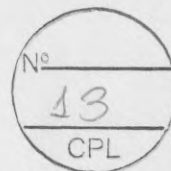
**4. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente procedimento será de 31 de dezembro de 2024.

*Raiam de silveira Campos*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



## 5. JUSTIFICATIVA

A referida inexigibilidade de licitação tem por contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

A escolha da contratação se deu em decorrência de preço e a necessidade de transição para a nova Lei para que as entidades públicas, a Lei traz mudanças significativas nos processos licitatórios, introduzindo novos procedimentos, modalidades e instrumentos. As entidades públicas precisam revisar e atualizar seus processos internos para garantir conformidade com as novas disposições legais, profissionais envolvidos no processo de licitação, tanto do setor público quanto do setor privado, devem ser capacitados e treinados para compreender as mudanças na legislação, tendo em vista que a nova Lei pode exigir ajustes nos documentos utilizados nos processos licitatórios, como editais, contratos e termos de referência.

Após análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que o valor proposto se enquadra dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal do inciso III, do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, onde enquadra-se em inexigibilidade de licitação.

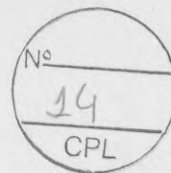
Ressalta-se que a proposta apresentada está devidamente aprovada pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, no qual evidência os produtos a serem contratados.

Desta feita, a modalidade escolhida trata-se de inexigibilidade de licitação, visto que a Lei estabelece tal possibilidade, conforme o art. 74, inciso III da Lei n. 14.133/21:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

*Raoni de Silva Camps.*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

## **6. COTAÇÕES**

Depois de realizada a verificação e tendo em vista a estrutura encontrada aliada à qualidade da empresa, e o preço proposto para o contrato é considerado razoável e compatível com o mercado não afetando a qualidade da capacitação.

## **7. ESCOLHA**

A empresa escolhida foi:

**Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, sala 305, São Luís – MA.

## **8. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

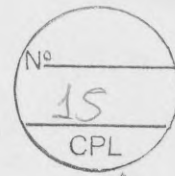
Resta deixar consignado que a contratada apresentou todos os documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme documentação anexada ao presente procedimento.

Campestre do Maranhão/MA, 01 de fevereiro de 2024.

**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno

*Raiane da Silva Campos*

**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**  
**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**DESPACHO**

**Processo Administrativo: 005/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

**Nº do Procedimento: 001/2024 - Inexigibilidade**

**À**

**Assessoria Jurídica**

Encaminhamos em anexo, a essa egrégia Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação da Minuta de contrato encaminhada a Procuradoria desta casa legislativa, bem como análise de legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, contratação de empresa especializada para realizar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização, nos termos artigo 53, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

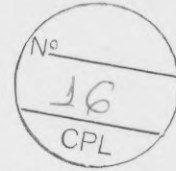
Campestre do Maranhão/MA, 01 de fevereiro de 2024.

**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno

*Raiane da Silva Campos*  
**Raiane da Silva Campos**  
Controle Interno



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



**CONTRATO Nº XXX-2024  
PROC. ADM. Nº XXX.2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. XXXXXXXX, XXXXX, XXXXX, agente político, inscrita sob o CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado o XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXX, com sede na Av. XX, XXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade Nº XXXXXX – SSP-XX e CPF Nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

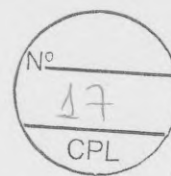
**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** - O valor da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX) por inscrição, sendo no total de 09 (nove) inscrições, perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

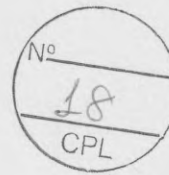
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

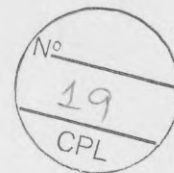
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

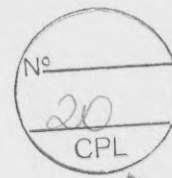
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
  - (2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

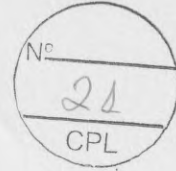
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:**

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

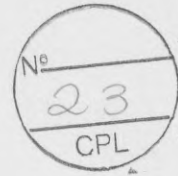
**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, XX de XXXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

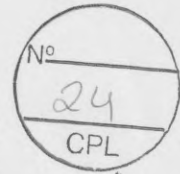
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 293657/23

**Data da Certidão:** 17/10/2023 08:29:38

CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/02/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 29/11/2023 16:41:39



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.972.842/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO ESTRATEGIA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV 02</b>	NÚMERO <b>3000 A</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305</b>	
CEP <b>65.075-720</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARACATY</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(98) 3014-4107</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

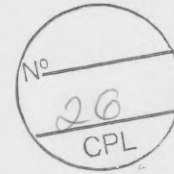
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 14:12:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
**CNPJ: 39.972.842/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

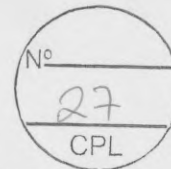
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:54 do dia 29/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2024.

Código de controle da certidão: **71FD.6A28.7D7F.3AF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 081246/23

**Data da Certidão:** 06/11/2023 13:39:27

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 39972842000140

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 29/11/2023 16:41:54

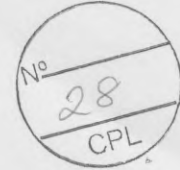


PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008409592023



Validade: 29/12/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 29 de novembro de 2023 às 16:41, sob o código de autenticidade nº E2E503D324D5B9984753F382E2418CE8.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

Nº  
29  
CPL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05596496

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Até 13 de Lei nº 8.900/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

*Antonio Joabe Bonfim Rodrigues*



OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
7948

NOME  
ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

FILIAÇÃO  
JOSE MEDEIROS RODRIGUES  
LUIZA MARIA BONFIM RODRIGUES

NATURALIDADE  
BARRA DO CORDA-MA

DATA DE NASCIMENTO  
15/12/1984

RG  
789000970 - SSP/MA

CPF  
986.264.503-20

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM  
03 11/07/2012

*M. de Andrade Macieira*  
MARIO DE ANDRADE MACIEIRA  
PRESIDENTE

Nº 30  
CPL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
TELMA LUCIA DA CONCEICAO MEIRELES

1ª HABILITAÇÃO  
13/12/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
23/08/1968 MOCAJUBA/PA

4a DATA EMISSÃO  
22/11/2022

4b VALIDADE  
20/11/2027

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1650328 SSP PA

4d CPF  
295.133.402-87

5 Nº REGISTRO  
02656801311

9 CAT. HAB  
B

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
LUCIO LACERDA MEIRELES

MARIA ARCANGELA DA C MEIRELES



*Telma Lucia da Conceicao Meireles*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			20/11/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES  
A:

*H*  
HEVERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA  
DIRETOR GERAL - MA

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

17569637649  
MA048584611

MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

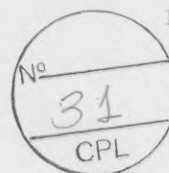
2450668541

PROIBIDA A REPRODUÇÃO

2450668541



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão n°: 68124071/2023

Expedição: 29/11/2023, às 16:49:29

Validade: 27/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº 041.856.273-35, atesta para todos os fins de direito que a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à esta municipalidade por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2023, o qual teve como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a realização do Curso: “NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIOS – Planejamento e Normalização”, o qual originou o Contrato Nº 155/2023, formalizado em 05/05/2023.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa, foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Tuntum/MA, 29 de maio de 2023.

FERNANDO  
PORTELA TELES  
PESSOA:041856273  
35

Assinado de forma digital por  
FERNANDO PORTELA TELES  
PESSOA:04185627335  
Dados: 2023.05.29 16:03:26  
-03'00'

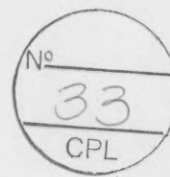
---

**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada, para fins de direito e para comprovação de prestação de serviços, que a empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, Sala 305, Sã, na cidade de São Luís, Estado de Maranhão, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, portador da cédula de identidade nº 0000783484976 SESP/MA e CPF nº 404.621.453-87, ministrou capacitação de servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA, sobre o tema: (CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021 – PRINCIPAIS INOVAÇÕES), conforme contrato nº 20220908.007/2022, em anexo.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Açailândia/MA, 10 de Novembro de 2022.

**Sr. Feliberg Melo Sousa**  
RG nº 10165-398-6 SSP/MA  
CPF nº 268.741.643-68  
Presidente da Câmara



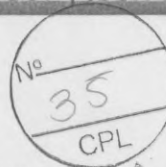
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



EXTRATO DE CONTRATO N° 20220908.007/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação de servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA. VALOR TOTAL: de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). **17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA; 3.3.90.39.48;** Câmara Municipal de Açailândia – MA representada pelo Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, Representante Legal da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pela CONTRATADA. O CONTRATO TERA VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS APARTIR DA DATA DA ASSINATURA: 08 de Setembro de 2022.



Índice



Folha Nº 74  
Processo Adm Nº 025/2022

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	2
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220908/2022 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220908.007/2022 .....	18





Folha Nº 91  
Processo Adm Nº 20220908

Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Nº  
36  
CPL

01	PROVA	MA	PECA				
02	TURCINA COLÉTOR KAMBOI	ENGENHARIA	PECA				
03	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
04	TURCINA	MA	PECA				
05	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
06	TURCINA	MA	PECA				
07	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
08	TURCINA	MA	PECA				
09	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
10	TURCINA	MA	PECA				
11	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
12	TURCINA	MA	PECA				
13	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
14	TURCINA	MA	PECA				
15	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
16	TURCINA	MA	PECA				
17	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
18	TURCINA	MA	PECA				
19	TURCINA BOMBA D'ÁGUA	ENGENHARIA	PECA				
20	TURCINA	MA	PECA				

Açailândia – MA, 08 de setembro de 2022.

Feliberg Melo de Sousa  
Presidente da Câmara

Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO  
Código identificador: j6k57dgiuxe20220908120950

**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220908.007/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220908.007/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar

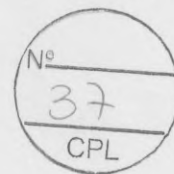




capacitação de servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA. VALOR TOTAL: de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). 17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA; 3.3.90.39.48; Câmara Municipal de Açailândia – MA representada pelo Sr. Feliberg Melo Sousa, pela CONTRATANTE, e o Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, Representante Legal da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pela CONTRATADA. O CONTRATO TERA VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS APARTIR DA DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2022.

Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO

Código identificador: tyk8jsfryxp20220908190931

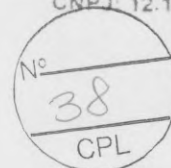




Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Açailândia

Folha Nº 93  
Processo Adm Nº 02512022  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PROCURADORIA GERAL  
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA  
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA  
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA  
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: [ascom@cmacailandia.ma.gov.br](mailto:ascom@cmacailandia.ma.gov.br)

MUNICIPIO DE  
ACAILÂNDIA -  
CAMARA MUNICIPAL:  
12143442000176

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI  
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial  
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE  
ACAILÂNDIA - CAMARA  
MUNICIPAL:12143442000176 Data:08.09.2022  
22:59





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
CNPJ: 12.143.442/0001-76



**ORDEM DE SERVIÇOS**

À

Empresa: **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

CNPJ: **39.972.842/0001-40**

Endereço: **Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, Sala 305, São Luís - MA.**

Prezado(s) Senhor(es),

Autorizamos a execução dos serviços de capacitação de servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA, referente ao contrato nº 20220908.007/2022.

Os serviços deverão atender integralmente as especificações da Dispensa nº 007/2022, bem como da proposta de preços apresentada e do Contrato acima identificado.

Os serviços deverão ser executados nos dias 12 a 14 de Setembro de 2022, atendendo a proposta apresentada.

Açailândia (MA), 08 de Setembro de 2022.

Assinaturas:

PRESIDENTE DA CAMARA DE AÇAILÂNDIA/MA  
Sra. FELIBERG MELO SOUSA  
CPF nº 268.741.643-68

**CONTRATANTE**

Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CEA 5166

**ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

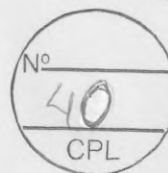
C.N.P.J sob o n.º 39.972.842/0001-40

Sr. Jorge Antônio Marques Pereira

RG nº 0000783484976 SESP/MA

CPF n.º 404.621.453-87

**CONTRATADA**



**CONTRATO Nº 20220908.007/2022 DISPENSA  
007/2022 PROCESSO Nº 025/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A  
EMPRESA ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo Presidente, Sr. FILIBERG MELO SOUSA, portador(a) da Cédula de Identidade nº10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** inscrita no C.N.P.J sob o n.º 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, Sala 305, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jorge Antônio Marques Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 0000783484976 SESP/MA e CPF n.º 404.621.453-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20220908.007/2022, decorrente do Processo de Dispensa nº 007/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 025/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação de servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 007/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**17 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal de Açailândia/MA  
3.3.90.39.48**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias.





5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, conforme cronograma do evento, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 007/2022.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco: Caixa Econômica Federal, AG: 3958, OP. 0003; CC: 00003617-1.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

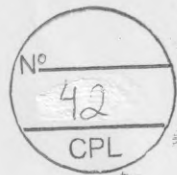
9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços
- Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir a **Ordem de Serviços**;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;



- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

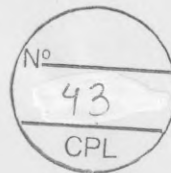
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Açailândia/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

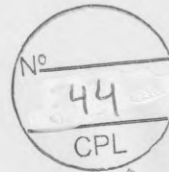
**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Açailândia - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

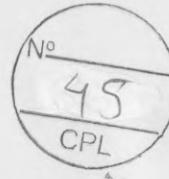
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa nº 007/2022**, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Açailândia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia – MA, 08 de Setembro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

Sr. Féliberg Melo Sousa  
Presidente

**CONTRATANTE**

Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166

**ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

C.N.P.J sob o n.º 39.972.842/0001-40 Sr.

Jorge Antônio Marques Pereira  
RG nº 0000783484976 SESP/MA  
CPF n.º 404.621.453-87  
Representante Legal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Emile Carvalho da Silva

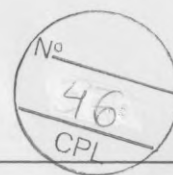
CPF: 613.799.143-10

NOME: Christina Moreira Lima

CPF: 612.566.2143-81

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.972.842/0001-40  
**Razão Social:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
**Endereço:** AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2024 a 14/02/2024

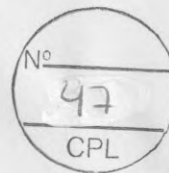
**Certificação Número:** 2024011608255150849037

Informação obtida em 31/01/2024 09:27:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NOS MUNICÍPIO - PLANEJAMENTO E NORMALIZAÇÃO.

Trata o presente processo administrativo acerca da solicitação formalizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, com vistas à contratação de empresa especializada com fito de realizar treinamento sob a implementação da nova de lei de licitações aos servidores deste Poder Legislativo.

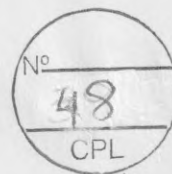
Nesta esteira nota-se a opção administrativa pela contratação da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, n.º 3000-A, Jaracaty, São Luis - MA, CEP 65.075-720, representada por seu administrador senhor Antônio Joab Bonfim Rodrigues, CPF: 986.264.503-20.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas de sua competência.

*In casu*, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

A princípio a licitação é sempre obrigatório, como já mencionado inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, *ex vi*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

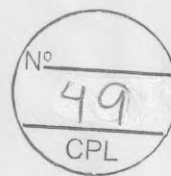
No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

*sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado. (Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.)*

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração deste parecer que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “P”, da Lei n. 14.133/2021, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão “de natureza singular”, não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.

A nova redação da Orientação Normativa nº 18, de 2009 da AGU (alterada em 2018) assim dispõe sobre o tema, interpretando a norma paradigma, Lei n. 8.666/93:

*“CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.*

*O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO. INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO.*

*PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.*

Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação de empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, para ministra curso que visa o aperfeiçoamento dos

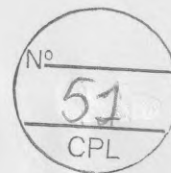


ESTADO DO MARANHÃO

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



servidores deste Poder Legislativo no que concerne a implementação da nova lei de licitações enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

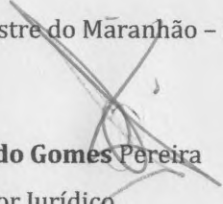
**CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta procuradoria opina favoravelmente à contratação de empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, para realização do curso já mencionado no prazo de 15 a 17 de fevereiro do corrente ano, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas da Câmara Municipal para as providências cabíveis que entender pertinente.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de fevereiro de 2024.

  
**Eduardo Gomes Pereira**

Assessor Jurídico

OAB:8144



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Página 1 de 3

### CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº 005/2024**

**Dispensa de Licitação nº 005/2024**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão -MA.**

**Assunto:** Contratação de Empresa especializada para realizar o Curso de Implantação de Licitações nos Municípios- Planejamento e Normalização, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA.

#### **OBJETO**

Aquisição de Contratação de Empresa especializada para realizar o Curso de Implantação de Licitações nos Municípios- Planejamento e Normalização, visando atender as necessidades da Câmara do Maranhão – MA.

É o relatório.

#### **1.DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art 31 a 74 da constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre – MA, concernente ao exercício do controle de prévio e sucessivo dos atos da gestão e, visando orientar Sr<sup>a</sup> Presidente da Câmara. Considerando que o processo de contratação em exame, resulta em realização de dispensa, demonstrando-se a competência do Controle Interno para manifestação e análise.

#### **2. DA ANÁLISE**

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_

*Raiam de Silva Campos*



ESTADO DO MARANHÃO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Página 2 de 3

### CONTROLE INTERNO

Conforme se entende dos autos, foi constituída a Modalidade de dispensa de Licitação nº005/2024, o qual se encontra disciplinado no âmbito da administração pública, pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso X, que dispõe sobre hipótese de dispensa de Licitação para o fornecimento destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

#### 2.1 PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO

Considerando em referir-se á modalidade de Dispensa de Licitação, além das disposições contidas na lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – devem ser observadas as determinações está intruídos com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Declaração de abertura de Licitação;
- ✓ Pesquisa de Preço;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Autorização de Dispensa;
- ✓ Adequação Orçamentária;
- ✓ Autuação;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Parecer Jurídico;

#### 3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda, pelos pareceres exarados pela Douta Câmara Municipal, entendemos encontrar-se o mesmo em consonância com a legislação Pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - [WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR](http://WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR)

Nos siga no nosso Instagram: @camaramunicipaldecdm\_

Raiane da Silva Campos



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Página 3 de 3

**CONTROLE INTERNO**

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** da Dispensa de Licitação N° 005/2024, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

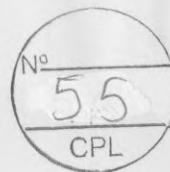
Encaminham-se os autos á Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA que, conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão – MA, de 01 de Fevereiro de 2024.

Raiane da Silva Campos  
Controle Interno

*Raiane da Silva Campos*

**RAIANE DA SILVA CAMPOS  
CONTROLE INTERNO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

**DESPACHO**

**Processo Administrativo:** 005/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Nº do Procedimento:** 001/2024

A  
Excelentíssima Senhora  
**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Venho pelo presente, pautado no parecer da Assessoria Jurídica do Município, encaminhar à Vossa Excelência os autos em epígrafe para fins de **RATIFICAÇÃO** do processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

Campestre do Maranhão - MA, 02 de fevereiro de 2024.

Raiane da Silva Campos

Controle Interno

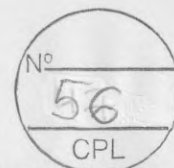
*Raiane da Silva Campos*

**Raiane da Silva Campos**

Controle Interno



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

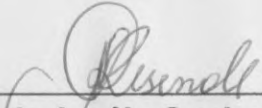


**RATIFICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA**, CNPJ Nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município e com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 005/2024**, que originou a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, à vista da autorização para contratação da empresa Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, sala 305, São Luís – MA, para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, resolve **RATIFICAR** o objeto acima, tendo sua duração até a entrega total do objeto.

Dê-se ciência e publique-se, art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores – e sítio deste poder legislativo ([cmcampestre.ma.gov.br](http://cmcampestre.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Gabinete da Presidente, Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, em 02 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Alcione de Araújo Cunha Resende**  
Presidente da Câmara Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**CONTRATO Nº 005-2024  
PROC. ADM. Nº 005.2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

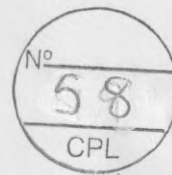
**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº 023.242.893-00, residente e domiciliado em Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que abaixo subscreve, de outro lado **Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, sala 305, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, portador da Cédula de Identidade Nº 789000970 – SSP- MA e CPF Nº 986.264.503-20, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Este Termo de Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização.

<b>CURSO</b>	<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>VALOR- INSCRIÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
Implantação da nova lei de licitações nos municípios planejamento e normalização.	09	2.940,00	26.460,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** - O valor da contratação é de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) por inscrição, sendo no total de 09 (nove) inscrições, perfazendo o valor global de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

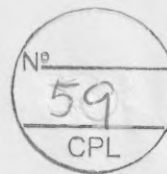
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

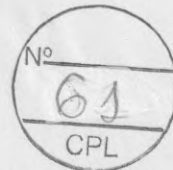
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



(2) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

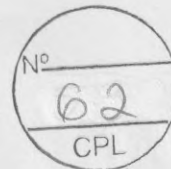
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

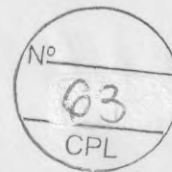
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**



O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:**

0111 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco/MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campestre do Maranhão - MA, 05 de fevereiro de 2024.

**ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ Nº 39.972.842/0001-40  
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunha 01

Nome: Baudécio dos Santos Nunes

CPF: 010261493-80

Assinatura: Baudécio

Testemunha 02

Nome: Luciana Modesto da Silva

CPF: 095.2405.144-17

Assinatura: Luciana





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CNPJ Nº 01.616.686/0001-02. CONTRATADA: Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40; Objeto** Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização; **Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021; **Valor:** O Valor global de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais), o valor da unitário é de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) por inscrição, sendo no total de 09 (nove) inscrições. **Vigência:** O presente procedimento administrativo possui duração até 31/12/2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 005/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2024; CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo ordenadora de despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. **ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE**, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº XXX.242.XXX-00; e a Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, sala 305, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, CPF Nº XXX.264.XXX-20. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios – Planejamento e normalização; **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** O valor de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) divididos em 09 (nove) inscrições, com o valor unitário de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024; **Data da Assinatura do Contrato:** 05 de fevereiro de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, Presidente da Câmara Municipal, pela contratante, Sr. Antônio Joabe Bonfim Rodrigues pela contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. PRISCILLA DE ARAÚJO COSTA CARVALHO - ASSESSORA LEGISLATIVA - MAT 042 - CPF: 602.243.463-77, para atuar como Fiscal de Contratos, nos Contratos Administrativos, firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º A Servidora Nomeada, deverá exercer as atividades de Fiscal de Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas ao Presidente desta Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara

*Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: a0f4b0fef582874a02d45fb46f92ff5e*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO GESTORA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. ANDRESSA DE ARAÚJO PEREIRA - TESOUREIRO - CPF: 043.988.653-81 - MAT 027 - para atuar como Gestora de Contratos Administrativos firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º A Servidora Nomeada, deverá exercer as atividades de Gestora dos Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência da Gestora de Contratos durante a execução

contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas a outro funcionário designado desta Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara

*Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: 3c12929a234eca016d42fa51297caa29*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. FABIO THIAGO MONTES FERREIRA - PREGOEIRO - CPF: 804.052.152-15 - MAT 030 - para atuar como Agente de Contratação, nos contratos Administrativos, firmados com o Poder Legislativo de Campestre do Maranhão - MA.

Art. 2º O Servidor Nomeado, deverá exercer as atividades de Agente de Contratação do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º Na ausência do agente de contratação durante a execução da licitação as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas a funcionário ou comissão de contratação designados da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Alcione de Araújo Cunha Resende  
Presidente da Câmara

*Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: 7c9803b3c1b300675836ead5e45f1a7c*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara,





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

ATO ADMINISTRATIVO Nº003-2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 16 do Regimento Interno desta Câmara:

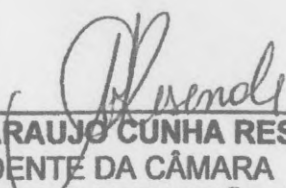
**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a Sra. Priscilla de Araujo Costa Carvalho, para atuar como Fiscal dos Contratos Administrativos firmados com o poder Legislativo de Campestre do Maranhão-MA, revogando-se disposições contrário.

Art. 2º A servidora nomeada, deverá exercer as atividades de Fiscalização dos Contratos do Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Art. 3º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades desta função, serão atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma, em 22 de maio de 2023.

  
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

## ÍNDICE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	2
ERRATA DE EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PE Nº 002-2024 .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO</b> .....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 .....	2
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA .....	2
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº003 E Nº001/2023 .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	3
EXTRATO DE CONTRATO .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	4
PORTARIA N.º 04/2024 - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA. ....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	5
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA .....	5
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	6
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 .....	6
PORTARIA Nº 072, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023. ....	6

ERRATA DE EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PE Nº  
002-2024

ERRATA DE EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DO PE Nº  
002-2024

A Câmara Municipal de Balsas-MA, por intermédio de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a respeito da retificação do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2024, tendo como objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de buffet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão em 31/01/2024, Ano IV, nº 436, ISSN 2764-6823, D.O.E em 01/02/2024 e na imprensa denominada "Jornal Pequeno", na data de 31/01/2024, bem como no preâmbulo do presente edital onde consta horário da sessão passa a ter a seguinte redação: **ONDE SE LÊ:** "Sessão: 08:30 hs (oito horas)". **LEIA-SE:** "Sessão: 08:00 hs (oito horas). Fica mantida a data de realização do certame, qual seja: dia **20 de fevereiro de 2024 às 08h00min.** Mantidos inalterados os demais itens do presente edital e publicado.

Balsas/MA, 05 de fevereiro de 2024.

**RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: 80be4565ab0f7dfbb913679dd00afca9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 005/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2024; CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 542, Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenadora e despesa e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Sra. ALCIONE DE ARAÚJO CUNHA RESENDE, brasileira, casada, agente político, inscrita sob o CPF nº XXX.242.XXX-00; e a Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40, com sede na Av. 02, 3000 A, Edif. Jaracati Empresarial, sala 305, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, CPF Nº XXX.264.XXX-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios - Planejamento e normalização; VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais) divididos em 09 (nove) inscrições, com o valor unitário de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 05/02/2024 a 31/12/2024; Data da Assinatura do Contrato: 05 de fevereiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021; SIGNATÁRIOS: Sra. Alcione de Araujo Cunha Resende, Presidente da Câmara Municipal, pela contratante, Sr. Antônio Joabe Bonfim Rodrigues pela contratada.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024; CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, CNPJ Nº 01.616.686/0001-02. CONTRATADA: Estratégia Desenvolvimento Profissional LTDA, inscrita no CNPJ Nº 39.972.842/0001-40; Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios - Planejamento e normalização; Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021; Valor: O Valor global de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais), o valor da unitário é de R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais) por inscrição, sendo no total de 09 (nove) inscrições. Vigência: O presente procedimento administrativo possui duração de 05/02/2024 a 31/12/2024.

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA  
Código identificador: 0cc9fe87d8bdc8aff17d5eb9a030ec2b

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 009/2024 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 008/2024/CMCN**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletronica, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de **08 à 15 de fevereiro de 2024**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: [licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br](mailto:licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br).

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação direta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças de ar - condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA, conforme Termo de Referência acostado ao edital e demais condições de execução estabelecidas no **Processo Administrativo nº 010/2024 - Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 009/2024/CMCN**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A aquisição do Edital de Dispensa Eletronica, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de **08 à 15 de fevereiro de 2024**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: [licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br](mailto:licitacoes.cmcoelhoneto.ma.gov.br).

Coelho Neto - MA, 05 de fevereiro de 2024

José Ribamar dos Santos Alves Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto/MA.

Publicado por: ANA CAROLINE BLAMIRE BATALHA